



**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº. 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva**, doravante denominado, **CEDENTE** e o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela sua Titular, **Drª Norma Angélica Cardoso Reis Cavalcanti**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso do Sistema de Avaliação de Desempenho, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do aplicativo que compõe o “Sistema de Avaliação de Desempenho” da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB ao Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O aplicativo cedido, desenvolvido pela PRODEB, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do aplicativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE – O CEDENTE obriga-se a transferir para o **CESSIONÁRIO**:

3.1. Os Programas fontes do aplicativo que compõe o Sistema de Avaliação de Desempenho, sem qualquer dado, para que seja customizado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com as necessidades e especificidades próprias do MP/BA;

3.2. Os Programas fontes atualizados por força de novas implementações e novas funcionalidades bem como possíveis correções;

3.3. Os conhecimentos básicos, mediante treinamento, sobre as principais funcionalidades e características do aplicativo cedido.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações da CESSIONÁRIO:

4.1. Manter o aplicativo cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão;

4.2. Informar ao **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no aplicativo, inclusive, a inclusão de novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas no sistema;

4.3. Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do aplicativo cedido.

CLÁUSULA QUINTA – A PRODEB reserva-se no direito de proceder alterações, descontinuar o aplicativo ou implementar novas funções em seu ambiente sem prévia comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CESSIONÁRIO** perderá o direito de uso do sistema em questão, quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das Cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do **CEDENTE** restringir-se-á ao SISTEMA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware e etc.

CLÁUSULA NONA - O **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - É **VEDADO** ao **CESSIONÁRIO** negociar, alugar ou ceder o SISTEMA para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PRODEB, através da Diretoria de Sistemas e Serviços, exercerá a fiscalização do uso adequado do Programa cedido, a qual se efetivará através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

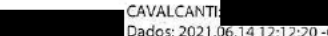
Salvador, ____ de _____ de 2021

CEDENTE


José Muniz Rebouças
Diretor Executivo


Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

CESSIONÁRIO

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: 
Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:
Dados: 2021.06.14 12:12:20 -03'00'

Norma Angélica Cardoso Reis Cavalcanti
Procuradora Geral

Testemunhas:

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO**.



Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do Sistema de Avaliação de Desempenho	01

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 81715.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 29/11/2021 a 18/12/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna- SIGA nº 37097.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/08/2021 a 26/08/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna- SIGA nº 37096.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/08/2021 a 23/08/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 81711.1/2021. Requerimento: Férias. 2017.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/08/2021 a 01/09/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THIAGO PRETTI PEDREIRA, Promotor(a) de Justiça de Itaberaba. SIGA nº 11902.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 13/07/2021 a 16/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Áviner Rocha Santos - Itaberaba - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.10908/2020 – Sindicância. O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pelo arquivamento, com fulcro no art. 206, inciso I, da Lei Estadual nº 6.677/94. Parecer Técnico Jurídico nº 259/2021. Salvador, 14/07/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO – Nº 001/2021- PRODEB. Processo SEI: 19.09.00859.0008491/2021-85. Parecer jurídico: 279/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto: Cessão, à título gratuito, do direito de uso do aplicativo que compõe o "Sistema de Avaliação de Desempenho" da Cia de processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB, ao Ministério Público do Estado da Bahia. Prazo de vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO nº 003.9.10809/2021 – 3ª PJC

Objeto: O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 8º, inciso I da Resolução 174/2017 do CNMP, RESOLVE: converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, considerando o período de tramitação como NF.

Interessado(A): MPE - CEARÁ

Investigado(A): CEBRASS